

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 082/2004 - CONSUNI**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTÁRIOS DE EXTENSÃO PROVEX - UDESC****CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

Art. 1º - O PROVEX é um Programa criado com os objetivos de:

- I - Estimular professores extensionistas a engajarem alunos, inserindo-os em projetos de extensão, propiciando a aprendizagem de técnicas e métodos extensionistas e o desenvolvimento de sua criatividade;
- II - Qualificar os alunos para a inserção em programas de extensão;
- III - Aprimorar o processo de formação de profissionais para o desenvolvimento de projetos nas áreas sociais e culturais;
- IV - Estimular o aumento de atividades de Extensão na UDESC.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º - O Programa de Voluntários de Extensão da Universidade do Estado de Santa Catarina (PROVEX - UDESC) será supervisionado pela Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade da Universidade do Estado de Santa Catarina (PROEX/UDESC).

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 3º - A seleção do aluno voluntário de extensão será de inteira responsabilidade do professor coordenador e sob a resolução que fixa as normas do plano de extensão da UDESC.

Parágrafo Único - Após a seleção mencionada no caput deste artigo, o professor coordenador comunicará, por escrito, à Coordenação de Extensão da PROEX/UDESC, o nome de cada aluno selecionado, acompanhado do [Termo de Compromisso Padrão](#) fornecido pela PROEX, assinado pelo aluno e pelo professor coordenador.

**CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA**

Art. 4º - A vigência de participação no PROVEX em Atividades de Extensão será de 12 (doze) meses, podendo acontecer em qualquer época do ano, permitindo a renovação de mais um período.

**CAPÍTULO V
INSCRIÇÕES**

Art. 5º - As inscrições serão realizadas na Direção Assistente de Pesquisa e Extensão – DAPE de cada Centro.

**CAPÍTULO VI
CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO**

Art. 6º - Comprovar matrícula em cursos de graduação ou pós-graduação na UDESC.

Art. 7º - Possuir média geral nas disciplinas cursadas igual ou superior a seis e não ter reprovação em mais de quatro disciplinas obrigatórias.

Art. 8º - Dispor de 8 (oito) horas semanais, no mínimo, para o trabalho de extensão.

Art. 9º - Obter aceitação formal de um Professor Coordenador para participar, sob sua orientação, das atividades de um projeto de extensão.

Art. 10 - Outros, que venham a ser fixado pela UDESC.

CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS DO PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO

Art. 11 - Apresentar o resultado final de seu plano de extensão, sob a forma de painel e/ou exposição oral, por ocasião das Atividades de Extensão Internas e/o Externas a Universidade.

Art. 12 - Elaborar o Relatório Final de seu plano de extensão e entregar ao coordenador até 30 dias após a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13 – O professor coordenador fará o acompanhamento e a avaliação de cada aluno.

Art. 14 – Concluída a avaliação prevista no caput do artigo anterior, o professor orientador comunicará o resultado à Coordenação de Extensão da PROEX/UDESC, que emitirá o Certificado de Extensão, caso o Relatório Final tenha sido aprovado pelo professor coordenador.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O participante do Programa PROVEX fará jus à pontuação adicional, proporcional ao tempo de participação, se pleitear bolsa nas Atividades de Extensão.

Parágrafo Único - Poderão ser computadas horas de atividades acadêmicas complementares de acordo com os critérios de cada curso e regulamentação específica de cada Centro.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, cabendo recurso ao CONSEPE da UDESC.

Art. 17 - Compete a UDESC providenciar o seguro de acidentes pessoais, em favor do bolsista voluntário.